



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02202/08

Prefeitura Municipal de Patos. Concorrência nº 003/2008. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC 01489/2012

1. RELATÓRIO

O presente processo trata de procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 03/08, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos para realização de obras de infra-estrutura turística em pavimentação em CBUQ em diversas ruas na Edilidade.

Em cumprimento do comando do Acórdão AC! TC 1.537/2008, às fls. 394, a Divisão de Obras Públicas desta Corte realizou diligência no Município, em 10/04/2012, acompanhada do Sr. José Marcone da Costa Santos, Secretario Municipal de Infra-Estrutura.

Segundo conclusão do Órgão Técnico de Instrução, não foram encontrados indícios de irregularidades nas vias percorridas, sugerindo-se, por conseguinte, o arquivamento do presente processo.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal

Oral, na sessão, pela regularidade da Concorrência nº 03/2008 e pelo arquivamento do presente processo ante a ausência de irregularidades constatadas *in loco* pelo Órgão Técnico de Instrução.

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator corroborando com o Parecer da Auditoria VOTA pela regularidade da Concorrência nº 03/2008 e pelo arquivamento do presente processo ante a ausência de irregularidades constatadas *in loco* pelo Órgão Técnico de Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Concorrência nº 03/2008 e determinar o arquivamento do presente processo ante a ausência de irregularidades constatadas *in loco* pelo Órgão Técnico de Instrução.*

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de junho de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____
**Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal**